



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20277/17

Origem: Brejo do Cruz Previdência - BCPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Aidêe Barreto de Lima

Advogada: Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19279)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01989/20

RELATÓRIO

1. Origem: Brejo do Cruz Previdência - BCPREV.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Aidêe Barreto de Lima.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 260.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 47/2017):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Hevandro José Fernandes – Presidente do(a) BCPREV.

3.3. Data do ato: 20 de outubro de 2017.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de Brejo do Cruz, de 23 de outubro de 2017.

3.5. Valor: R\$2.652,05.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 161/165 e 187/189), a Auditoria vindicou a notificação da autoridade responsável para esclarecer qual foi a data de admissão da servidora, se em 01/03/1988 ou em 01/03/1989, encaminhando cópia do Ato de Ingresso no Ente Público na data informada (Cópia da Carteira de Trabalho e/ou Portaria de Nomeação), bem como uma Certidão de Tempo de Contribuição retificada e atualizada, caso necessário. Notificado, o Gestor apresentou defesas (fls. 172/180 e 193/195), sendo a última acatada pela Auditoria (fls. 202/205), que sugeriu o registro da aposentadoria.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 20277/17

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 20277/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) AIDÊE BARRETO DE LIMA, matrícula 260, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 47/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 71 e 73).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2020.

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 14:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2020 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO